Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2092/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7135/2013
PROTOCOLO	: 1412854
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 71.560,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 031/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Ar Invale & Filho Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa no ramo de confecções de uniformes escolares para atender o ano letivo de 2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25308/2015 (fls. 294/304), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª, 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB.6DR.JAC-19665/2015 (fl. 305) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e sua execução (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2013 está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

A formalização do Contrato Administrativo nº 031/2013 respeita o disposto na Lei Federal nº 8.666/93[2] e alterações e a Lei Complementar nº 160/2012.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

[2] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número de processo da licitação, da dispensa ou da ilegibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 desta Lei.

Quanto à execução financeira do referido contrato, conforme a análise da 3ªICE, esta ficou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 81.597,90
Notas Fiscais	R$ 81.597,90
Ordens de Pagamento	R$ 81.597,90

Assim, a despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[3], respeitando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 017/2013, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa AR INVALE & FILHO LTDA-ME, da formalização do Contrato nº 031/2013 e a sua execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[3] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.